LEI COMPLEMENTAR Nº 089 - DE 26 DE MAIO DE 1.998

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a conceder os benefícios e incentivos previstos na Lei Complementar nº 041/95, que especifica e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a VALTER ZANON FILHO, portador da R.G.SSP/SP nº 21.282.776, inscrito no CPF/MF 069.711.798-70 e a GILBERT GUTIERZ ZANON, portador da R.G.SSP/SP 19.526.036, inscrito no CPF/MF 085.371.508-43, os benefícios e incentivos seguintes:

a) Isenção da taxa de licença para localização da indústria, bem como a sua renovação anual;

b) Isenção do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do imóvel onde será instalada a indústria;

c) Isenção de emolumentos relativos à aprovação de projetos, no caso de ocorrerem ampliações industriais naquele imóvel;

d) Isenção do ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, incidentes sobre a compra, pela empresa, do imóvel destinado à sua instalação;

e) Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN; nos faturamentos de prestação de serviços, que, eventualmente, poderão ocorrer.

Parágrafo único - Os benefícios e incentivos concedidos serão específicos para a atividade de indústria e comércio de móveis em geral, especialmente cozinhas planejadas, a ser instalada na Rua Orlando Fruch, nº 500, nesta cidade.

Artigo 2º - O prazo estabelecido para a concessão dos benefícios e incentivos será de 05 anos, a contar do início das atividades da empresa.

Artigo 3º - Fica os empresários obrigados a fornecer no prazo previsto no art. 6º, item 1, sub 1.3.1. da Lei Complementar nº 041/95, de 60 dias, após a aprovação da presente lei, o contrato social da empresa a ser instalada no local e demais documentos da pessoa jurídica.

LEI COMPLEMENTAR Nº 089 - DE 26 DE MAIO DE 1.998

Artigo 4º - O não cumprimento dos prazos, bem como o desvio da atividade prevista, ou instalação noutro local, implicarão na imediata suspensão dos benefícios e incentivos, independente de interpelação judicial ou extra judicial.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 26 de maio de 1.998

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

NEUZA MARIA MAINENTE MURER
Secretária da Administração

CM n.º 12/98 – PLC